



C.M.V.
Proc. N° 0261/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 124/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 58/13, autoria do Vereador Israel Scupenaro, que dispõe sobre "atendimento de urgências em hospitais, casas de saúde e similares, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

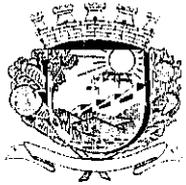

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1252113
Fls. 02
Resp. RY A
C.M.V.
Proc. Nº 361104
Fls. 02
Resp. /

PROJETO DE LEI Nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS HOSPITAIS,
CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS
PARTICULARES A PRESTAREM O
PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO AOS
PACIENTES QUE ESTEJAM EM IMINENTE
RISCO DE VIDA, INDEPENDENTEMENTE
DE POSSUÍREM RECURSOS FINANCEIROS,
PLANO OU SEGURO SAÚDE, E QUE
PROCUREM ESTES ESTABELECIMENTOS
NO MOMENTO DA NECESSIDADE DO
SOCORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

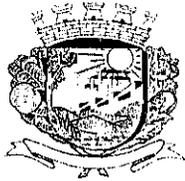
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, casas de saúde e clínicas particulares ficam obrigados a prestarem o primeiro atendimento médico aos pacientes que estejam em iminente risco de vida, independentemente de possuírem recurso financeiro, plano ou seguro saúde, que forem conduzidos ou socorridos a estes estabelecimentos em busca de atendimento necessário.

§ 1º A responsabilidade pela verificação da situação de iminente risco de vida, referido no caput deste artigo, caberá às equipes médicas ou médicos plantonistas ou outro profissional devidamente habilitado.

§ 2º Os pacientes que já tiverem recebido o pré-atendimento tanto pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Estadual ou Municipal-SAMU quanto pelo Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 12521/13
Fls. 03
Resp. MA
C.M.V.
Proc. Nº 0261/14
Fls. 03
Resp. MA

Militar do Estado de São Paulo, serão recebidos pelos setores competentes dos hospitais públicos ou conveniados com a municipalidade.

§ 3º Fica proibida a exigência de qualquer tipo de depósito calção por parte dos pacientes, familiares ou acompanhantes, como forma de garantir o atendimento previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os planos de saúde ou seguros saúde dos pacientes atendidos de acordo com o que dispõe o art. 1º desta Lei ressarcirão as despesas provenientes destes atendimentos.

Parágrafo único - Na ausência de recurso financeiro ou inexistência de plano ou seguro saúde por parte do paciente, os ressarcimentos dos valores referentes ao atendimento descrito no art. 1º desta Lei, serão efetuados pelo Poder Público Municipal de acordo com o Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º Imediatamente após o atendimento descrito no art. 1º desta Lei, caberá aos hospitais, casas de saúde ou clínicas particulares comunicarem à Secretaria Municipal de Saúde ou ao plano ou seguro saúde do paciente a ocorrência do fato.

Parágrafo único - A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada de relatório médico, circunstanciado, acerca do quadro clínico e necessidades do paciente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, quando o paciente não possuir plano ou seguro saúde, tão logo seja comunicada sobre o fato descrito no art. 1º desta Lei, providenciar a transferência do paciente para uma unidade pública adequada, de acordo com o quadro clínico e necessidades que o caso exigir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

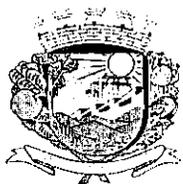
Valinhos, de 2013.

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

*Ao aut. e Del. -
para aprovar*
I. Arrivaldo Messias de Oliveira
Presidente
23/04/13

PROJETO DE LEI

Nº 58 / 13



Senhor Presidente
Nobres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 13/10/13

Encaminhado para Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

C.M.V. Proc. Nº 0265/14 Fls. 04 Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 1252/13 Fls. 01 Resp. _____

Presidente

Passo as mãos dos Nobres Pares o presente Projeto de lei que **“TORNA OBRIGATÓRIO AOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS PARTICULARES A PRESTAREM O PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO AOS PACIENTES QUE ESTEJAM EM IMINENTE RISCO DE VIDA, INDEPENDENTEMENTE DE POSSUÍREM RECURSOS FINANCEIROS, PLANO OU SEGURO SAÚDE, E QUE PROCUREM ESTES ESTABELECIMENTOS NO MOMENTO DA NECESSIDADE DO SOCORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem o propósito de tornar obrigatório o primeiro atendimento medico de emergência aos pacientes que estejam em iminente risco de vida, independente de pagamento, pois muitas pessoas que não possuem planos ou seguro de saúde e não tem recurso financeiro, ficam desamparadas neste momento porque os hospitais se recusam a atender.

Muitos hospitais exigem depósito / cheque calção na entrada do paciente para garantir o atendimento, neste projeto o ato é proibido, pois devemos valorizar a vida do ser humano e prestar o atendimento necessário.

Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Nº do Processo: 01252/2013 Data: 17/04/2013

Nº: 0058/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Valinhos, 15 de Abril de 2013.

Assunto

Torna obrigatório aos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas Particulares a prestarem o primeiro atendimento médico aos acidentes que estejam em iminente risco de vida, independentemente de possuírem recursos financeiros, plano ou seguro de saúde e dá outras providências.

Autor: ISRAEL SCUPENARO

Israel Scupenaro

Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.